sediadas no Município de Ribeirão Bonito que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.

Art. 5º As modalidades esportivas e as formas de disputa, bem como faixas etárias e condições para a participação nos jogos estudantis serão definidas em decreto regulamentar, no qual obrigatoriamente constará o satisfatório desempenho escolar e disciplinar como requisito para a participação.

Art. 6º O Poder executivo emitirá os atos regulamentadores necessários à execução da lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

Lei nº 2921, de 09 de novembro de 2023
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

Dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal (NR)

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o CMCA - conselho Municipal da Causa Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo Único. O caráter de que trata o artigo 1º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos e competências do CMCA:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais:

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação de animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Animais;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

DA CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre a sociedade civil e Poder Público, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil e entidades e ONG's - Organizações Não Governamentais, de membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos" (NR)

I - Poder Público:

a) 01 representante da Diretoria Municipal de Governo;

b) 01 representante da Diretoria Municipal da Saúde;

c) 01 representante da Diretoria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas;

d) 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;

e) 01 representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil:

a) 06 representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal, caso haja.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil, Entidades e Organizações Não Governamentais serão votados dentre os inscritos em Chamamento Público.

Art. 4º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CMCA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por:

I – Presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário.

CAPÍTULO III

Da Eleição e do Mandato

Art. 6º O CMCA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 9º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 12 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de ⅔ (dois terços) dos membros.

Art. 13 Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14 É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumento similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15 Fica a Diretoria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 16 O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo poder Executivo.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4275, de 13 de novembro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO**,** Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 74.830,83 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	025	3.3.90.91	01	04.122.0005.2006.0000	Sentenças Judiciais	R$ 73.130,83
02.05.01	222	3.3.90.39	02	08.244.0011.2043.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 1.700,00
Total R$ 74.830,83						

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 74.830,83 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	049	3.3.90.39	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 13.430,68
02.02.03	052	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 33.019,07
02.02.03	058	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 22.998,85
02.02.03	065	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 3.682,23

Fls. 03
Proc. L 2921

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1203/2023

DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Dispõe sobre a criação do CMCA – Conselho Municipal da Causa Animal". (NR)

Art. 1° Fica criado o CMCA - Conselho Municipal da Causa de Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata o artigo 1° refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2° São objetivos e competências do CMCA:

I - atuar:
a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:
a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

Fls. 04
Proc. L 2921

III- Secretário

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 6º O CMCA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 9º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1° As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2° Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 13. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14. É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Fls. 05
Proc. L 2921

Art. 15. Fica a Diretoria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 16. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 8 de novembro de 2023.

Juliano Costa Raele	**Dimas Tadeu Lima**	**Arivaldo Ferreira de Oliveira**
1º Secretário	**Presidente**	**2º Secretário**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
ENTRADA 08 DE NOV 2023 13:53 000684

Fls. 07
Proc. L 2921

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Projeto de Emenda Modificativa e Supressiva n.º 01, de 1° de novembro de 2023.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dispõe sobre dar nova redação à ementa e ao "caput" do artigo 3º, e suprimir o artigo 4º, do Projeto de Lei n° 08, que dispõe sobre criar o Conselho Municipal da Causa Animal - CMCA.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei n° 08(L)/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do CMCA – Conselho Municipal da Causa Animal". (NR)

Art. 2º O artigo 3º do Projeto de Lei n° 08(L)/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre sociedade civil e Poder Público, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes da sociedade civil e entidades e ONG'S – Organizações Não Governamentais, de membros titulares e respectivos suplementes, assim divididos:"(NR).

"Art. 3º Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei n° 08(L)/2023, renumerando-se os demais a partir do artigo 5º.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 1º de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justifica para a apresentação desta Emenda Modificativa encontra-se encartada no Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando da análise do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 1º de novembro de 2023.

Lido em Sessão desta data
07 / 11 / 23
PRESIDENTE

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator CCJR – PL 08(L)/2023

Pelas conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Moacir De Bonis Filho
Secretário CCJR

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, N° 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov www.cmrb.sp.gov.br

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib Bonito 07 / 11 / 23
PRESIDENTE

Fls. 08
Proc. L 29 21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 63/2023 (PL N.º 08(L)/2023)

Para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei n.º 08(L)/2023, de iniciativa do Ver. Moacir De Bonis Filho, que dispõe criar o Conselho Municipal da Causa Animal.

No que diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, tem-se que ela está atendida, posto tratar-se de assunto de interesse local (art. 8º, I, LOM c.c. art. 30, I, CF).

Sua elaboração e redação atendem, em tese e de forma geral, às normas regimentais e legais vigentes. Não obstante, sugerimos emenda modificativa da ementa para extrair a expressão "e dá outras providências", já que não se trata dessa aplicação no projeto em questão, bem como uma emenda para suprimir a expressão "nova" do artigo 4º.

Quanto ao processo legislativo, o projeto corre pelo rito ordinário, com discussão e votação em turno único. Para aprovação, requer voto da maioria simples dos vereadores.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Feitas estas considerações, que toca à competência desta Comissões, somos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É o parecer do relator, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 1° de novembro de 2023.

Lido em Sessão desta data
07 / 11 / 23
PRESIDENTE

Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 3(L)/2023

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 07 / 11 / 123
PRESIDENTE

Pelas conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR

Fls. 09
Proc. L 29/21

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 53/2023 (PL N.º 08(L)/2023)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Ver. Moacir De Bonis Filho, que dispõe criar o Conselho Municipal da Causa Animal.

No que diz respeito à competência desta Comissão nada temos a objetar, posto que os membros do conselho não serão remunerados e o projeto indica que demais recursos necessários à execução da proposta e às atividades do conselho estão consignados em dotações próprias constantes do orçamento. Registramos, no entanto, que esta não é a melhor técnica nos termos da legislação vigente, notadamente porque se está inserido eventual criação de despesa nova no orçamento municipal.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

No âmbito de competência desta Comissão, somos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É o parecer do relator, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 1º de novembro de 2023.

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 50/2023

Pelas Conclusões do Relator:

Juliano Costa Raele
Presidente COFC

Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Lido em Sessão desta data
07 / 11 / 23
PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 07 / 11 / 23
PRESIDENTE

Fls. 10
Proc. L 2921

PROJETO DE LEI N.º 08/2023
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 468 /2023
Recebido em 11 / 10 /2023
Às 10 34 por maria e.

Lido em Sessão desta data
17 / 10 / 23
PRESIDENTE

Despachado para as Comissões Permanentes
Rib. Bonito 17 / 10 / 23
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, e dá outras providências."

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib Bonito 07 / 11 / 23
PRESIDENTE

Art. 1º Fica criado o CMCA - Conselho Municipal da Causa de Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata o artigo 1º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos e competências do CMCA:

I - atuar:
a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;

Fls. 11
Proc. L 2921

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI- analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público, sendo 8 representantes do Poder Público e 8 representantes da sociedade civil e de Entidades e ONG´s - Organizações Não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

Fls. 12
Proc. L 2921

a) 01 representante da Diretoria Municipal de Governo;

b) 01 representante da Diretoria Municipal da Saúde;

c) 01 representante da Diretoria Municipal da Assistência Social;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil:

a) 06 representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal caso haja.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil, Entidades e Organizações não Governamentais serão votados dentre os inscritos em chamamento público.

Art. 4º A nova estrutura dos membros do CMCA será paritária.

Art. 5º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CMCA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 6º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretário

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 7º O CMCA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Fls. 13
Proc. L 2921

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10. O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1° As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2° Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Fls. 14
Proc. L 2921

Art. 15. É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 16. Fica a Diretoria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 17. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de outubro de 2023.

Moacir De Bonis Filho
Vereador

Fls. 15
Proc. L 2921

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador signatário apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, e dá outras providências

Face a grande quantidade de animais domésticos no município é cada vez mais incipiente a normatização e fiscalização acerca das políticas públicas voltadas aos animais domésticos.

A criação deste conselho torna-se condição sine-qua-non para que toda legislação seja Municipal, Estadual ou Federal tenha caráter efetivo e sejam integralmente analisadas, bem como o correto cumprimento das mesmas sejam cobrados.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi promulgada em 1978, porém passados todos estes anos ainda acompanhamos casos de maus tratos, abandono, e pouco de seus direitos são resguardados.

A Criação do Conselho de forma paritária tende a aproximar e harmonizar os anseios da sociedade civil com a realidade do poder público para que igualitariamente sejam direcionadas as ações políticas e fiscalizatórias relacionadas a tão nobre Causa Animal.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de outubro de 2023.

Moacir De Bonis Filho
Vereador